



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LAURA ROSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

CULTURA E EMANCIPAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO: O Teatro do Oprimido como uma alternativa de política criminal.

“No Teatro do Oprimido, refletimos sobre o passado, ensaiamos sua transformação no presente, para inventarmos o futuro desejado, porque ser cidadão é transformar a realidade e viver é mudar o mundo.”

Augusto BOAL.

BRASÍLIA
2020

LAURA ROSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

CULTURA E EMANCIPAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO: O Teatro do Oprimido como uma alternativa de política criminal

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Gabriel Haddad Teixeira

BRASÍLIA
2020

LAURA ROSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

CULTURA E EMANCIPAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO: O Teatro do Oprimido como uma alternativa de política criminal

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Gabriel Haddad Teixeira

BRASÍLIA, 14 de setembro 2020

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

CULTURA E EMANCIPAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO: O Teatro do Oprimido como uma alternativa de política criminal

RESUMO:

O presente trabalho visa demonstrar o potencial de elementos culturais como instrumento de política pública para educar, ressocializar e resgatar a dignidade humana dos indivíduos que se encontram em cumprimento de penas nas penitenciárias brasileiras. O método exploratório foi utilizado em pesquisa bibliográfica com o propósito de reunir argumentos para o debate. O método pedagógico emancipatório para compor a política criminal alternativa foi proposto pelo minimalismo penal de Alessandro Baratta com a finalidade de humanizar as penas daqueles que se encontram presos, aproximar a comunidade carcerária da sociedade civil e fazê-los refletirem e se integrarem a um sistema que sistema que reflete e mantém a desigualdade social.

Palavras-chave: Cultura. Ressocialização. Sistema carcerário. Criminologia Crítica. Teatro do Oprimido.

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Capítulo 1.O espaço cultural: hegemonia e crítica	8
3. Capítulo 2.A desigualdade do sistema punitivo e sua reforma radical	13
4. Capítulo 3.O teatro do Oprimido-Uma alternativa de política criminal	25
5. Conclusão	30

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem objetivo evidenciar a complementariedade da arte em relação às políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos fundamentais da população carcerária brasileira. O referencial do trabalho é a concepção emancipatória preconizada pela criminologia crítica e suas formas alternativas e humanitárias de lidar com o conflito. Parte-se do pressuposto que as políticas criminais adotadas pelo Estado devem ter como objetivos principais a educação, a ressocialização e o resgate da dignidade humana.

Além disso, o artigo procura demonstrar como a arte pode ser um instrumento facilitador e muito eficiente para o alcance da ressocialização, da humanização das penas e da efetiva dignidade dos que se encontram dentro de um ambiente prisional.

O tema é relevante quando olhamos para além da nossa realidade e percebemos que as pessoas que se encontram dentro do ambiente prisional são tidas como “inimigo”. A partir desse rótulo conferido, a sociedade elege a segurança social e o punitivismo retributivo como valores mais significantes e relativizam ou até mesmo ignoram o respeito à dignidade e os direitos fundamentais da população carcerária. Por isso é de fundamental importância debater a respeito das penas, quais são suas reais finalidades e de que modo podemos mudar o jeito que tratamos a população carcerária, visando sempre uma forma digna e humanizada em vez dessa marginalizadora que os rotula como inimigo.

O artigo converge para as práticas artísticas na perspectiva da criminologia crítica conferindo ao sistema carcerário uma visão mais humanitária e condizente com a dignidade daqueles que se encontram encarcerados. O tema demonstra-se complexo e necessário e urge ser discutido haja vista o direito penal não ser capaz de cumprir com suas funções que o legitimam.

Em verdade, o direito penal se apresenta como um sistema desigual, seletivo e muito distante e até mesmo contrário à sua função de ressocializadora. É possível perceber, portanto, que o sistema carcerário na sua essência materializa-se como um instrumento para a manutenção da desigualdade social.

A metodologia utilizada neste trabalho foi o método exploratório a partir de uma pesquisa bibliográfica .

De início será explorado o conceito de Cultura, e de como o espaço cultural é intensamente relevante para o presente trabalho pois, a partir da perspectiva dos pensadores críticos , historicamente, a cultura é utilizada para propagar valores e ideias de um grupo de indivíduos que detém força política, econômica e social. Entretanto o meio cultural é relevante na medida que é por meio dele que ocorre também a transformação da realidade na medida que se questiona e se reflete sobre ela.

Em um segundo momento, o trabalho visa explorar de que maneira o sistema penal e carcerário servem para a manutenção da desigualdade social e de como ele é legitimado pelos valores e os ideais da classe dominante que não se encontra nesse ambiente. E também apresentar uma proposta de reforma baseada nas ideias de Alessandro Baratta que acredita ser possível superar as funções latentes do cárcere, resgatando a dignidade e a esperança de ressocialização da população carcerária.

Por último, o artigo deseja evidenciar o Teatro do Oprimido e outras práticas artísticas como mediação para efetivar uma reforma possível no sistema carcerário, demonstrando que é possível por meio da cultura questionar a situação atual de desigualdade e indignidade em que se encontram os presos brasileiros, oferecendo espaço de fala e oportunidades para aqueles que foram excluídos e rejeitados pela sociedade.

1. O espaço cultural-hegemonia e crítica

“A arte não pode mudar o mundo, mas pode contribuir para a mudança da consciência e impulsos dos homens e mulheres, que poderiam mudar o mundo.”

Herbert Marcuse

A palavra “Cultura” pode ser utilizada de diversas formas e é justamente essa possibilidade múltipla do seu uso que traz dúvidas e usos indevidos, dificultando a

compreensão, o alcance e os limites para a correta aplicação no que se refere ao cotidiano da sociedade. A definição desses elementos é fundamental para reflexão e a melhoria do estilo de vida da sociedade carcerária a qual será tratada mais para frente.

A cultura é um elemento importante para ser discutido e conceituado para esse trabalho porque é por meio dela e de outros instrumentos que acontece a dominação e a desigualdade que o sistema carcerário reflete. Entretanto será por meio dela também que a comunidade de detentos poderá romper com esta dominação. Para esse trabalho a cultura pode ser a chave para gerar autonomia, identidade, expressão, subjetividade e dessa forma servir para a emancipação dos sujeitos encarcerados que não possuem mais perspectiva ao serem estigmatizados e submetidos a ambientes tão degradantes.

Santos (1987) destaca que a Cultura é uma das mais significativas preocupações das ciências sociais. Tal preocupação decorre da necessidade que o ser humano possui de compreender a trajetória que seus antepassados experimentaram até chegarmos ao estágio que nos encontramos. Cada uma das etapas superadas pelos diversos grupos sociais representam os conflitos e as forças que determinaram o presente e que, necessariamente, influenciará o futuro. As escolhas do passado, como não poderiam deixar de ser determinam o presente e o futuro

Ainda de acordo com Santos (1987), existem diversas formas de se entender o que vem a ser Cultura. Para uns, o termo está associado ao estudo, à educação e à formação escolar. Daí muitas vezes nos deparamos com comentários a respeito de uma certa pessoa ser considerada muito culta. O que se pretende declarar é que essa pessoa tem muito conhecimento e capacidade de articular de maneira correta o seu raciocínio. Também é possível observar a palavra cultura ser associada às mídias televisivas, rádio, cinema e, mais recentemente, a internet. De igual modo, as celebrações e crenças de um povo, traduzidos em regra por festas populares, também podem ser considerados aspectos relacionados à cultura.

Perspectiva importante foi apresentada por Childe (1978) que afirma ser a cultura o raciocínio do ser humano em relação à natureza e transmitido para as gerações seguintes por meio de signos e linguagens e não por herança genética. Ilustra sua explicação oferecendo o exemplo de que os animais estão subordinados a natureza, e a forma que lidam com esta natureza é por meio de seus instintos e recursos biológico especiais. Semelhante situação, entretanto, não se repete com o homem, pois este possui especialidades genéticas e

capacidade cognitiva que lhe permite de criar objetos roupas, artificios, permitindo que se ajuste a diversos ambientes. Essa capacidade humana não é obtida pela biologia e sim pelo seu legado social que permite a transferência de aprendizados de uma geração para outra por meio dos processos culturais.

Benedict (1972) acrescenta, com propriedade, que a cultura é como uma “lente através da qual o homem vê o mundo”. Diferentes classes sociais, etnias, indivíduos inseridos em realidades diversas perceberão e compreenderão o mundo de maneiras diferentes. Cada uma destas percepções seria uma manifestação da cultura daquele grupo social específico.

A partir da perspectiva dessa variedade de acepções e múltiplos usos do conceito de cultura, observa-se que a evolução de todos os grupos sociais, em diversas ocasiões, ocorreu por meio de elementos culturais utilizados para viabilizar o exercício de poder de uma fração do grupo social em relação aos demais.

Alguns pensadores no Século XX, após passarem períodos turbulentos na história da humanidade, como a crise de 1929, duas guerras mundiais, holocausto dos judeus, passaram a refletir acerca dos fenômenos sociais decorrentes da revolução industrial, especialmente no tocante ao aumento da desigualdade social e a utilização de elementos culturais para dominação dos grupos sociais.

Um grupo dentre estes pensadores passou a refletir criticamente a respeito de todos os fenômenos sociais que presenciaram, manifestando que o pensamento corrente, o Positivismo, havia falhado em sua pretensão de conduzir a humanidade e os grupos sociais no rumo de uma sociedade melhor.

De acordo com o Positivismo, corrente filosófica que surgiu na França no começo do Século XX, especialmente influenciado pelo Iluminismo, o conhecimento científico deveria ser reconhecido como o único conhecimento verdadeiro que, por sua vez, seria capaz de levar toda a humanidade na direção de uma sociedade melhor e mais justa. Nada disso, entretanto, aconteceu.

Os pensadores que passaram a refletir criticamente em relação ao Positivismo denominaram suas ideias como Teoria Crítica. Santa e Baroni (2014) explicam que para esses pensadores, a Teoria Crítica seria um instrumento de contestação da ordem vigente e da

racionalidade científica proposta pela filosofia positivista. O objetivo da teoria crítica seria contribuir para a emancipação do sujeito dominado pelas forças hegemônicas da sociedade .

O pensamento da Teoria Crítica tem como objetivo evidenciar e questionar a tal racionalidade positivista e a necessária dominação que dela decorre. Esses pensadores analisaram a cultura, como fenômeno social que reflete a intervenção e a percepção do grupo social em relação à sua realidade, a partir de uma perspectiva dialética, especialmente na análise da luta de classes, conforme preconizado por Marx.

Nessa perspectiva, a classe trabalhadora nunca alcança sua emancipação nem evolui, tendo em vista o pensamento social vigente impor uma regra de comportamento que reflete a dominação cultural. Os valores da classe dominante são impostos no seu dia a dia, tanto na forma de consumo quanto na forma de manutenção de sua sobrevivência.

Para que a vida faça sentido, as classes dominantes proclamam e manifestam a existência de um sistema que faça sentido. Em outras palavras, o tecido social é construído com uma narrativa que permita consolidar o modelo de dominação das classes dominadas. Por sua vez, essa dominação é exercida a partir da manifestação de valores e ideologias sociais que fortalecem o elemento de dominação.

Gramsci (1975) afirma que esse modelo reproduz uma hegemonia cultural que representa a dominação por meio dos valores e das crenças dominantes. O conceito de hegemonia cultural formulado por Gramsci serve para explicar as razões que impediram de ocorrer a tão esperada revolução que os comunistas do século XX previram na Europa industrializada. A teoria marxista acreditava que com a evolução do capitalismo industrial se formaria uma grande classe operária acompanhada de enormes recessões econômicas. A partir daí surgiria a tão sonhada revolução dos operários. Entretanto isso nunca aconteceu e Gramsci explica que o motivo para nunca terem chegado à uma revolução anticapitalista seria devido à bem sucedida captura ideológica. A hegemonia cultural, dessa forma, seria a perspectiva da classe dominante absorvida pela classe operária.

A Teoria Crítica foi bem representada pela Escola de Frankfurt para quem a cultura é vista de maneira diversa dos antropólogos mencionados anteriormente. Para a Escola de Frankfurt, a cultura não é meros hábitos ou estilos de vida adquiridos por uma certa

sociedade, conforme explicado por Ortiz (2016). A cultura é expressão dos valores que formam o pano de fundo de uma sociedade.

Marcuse (1970) conceituou a cultura como : “ conjunto de fins morais, estéticos e intelectuais que uma sociedade considera como objetivo de organização, da divisão e da direção do trabalho”.

Nesse sentido, e de acordo com o que foi exposto por Santa e Baroni (2014) a cultura analisada pela Teoria Crítica é um elemento carregado de historicidade que, ao ser estudada pela perspectiva dialética, permite identificar o cumprimento de duas funções diferentes na sociedade contemporânea: a primeira serve para manutenção das forças de dominação por meio da propagação de valores e ideologias da classe dominante. Entretanto, ao mesmo tempo, a cultura é capaz de representar também a possibilidade de emancipação e libertação dessas mesmas forças reprimidas por meio da análise dialética e, dessa forma, gerar reflexão e emancipação das classes que estão sob o efeito da dominação. Santa e Baroni (2014) em seu estudo usam o termo “ uma consciência crítica capaz de romper com o *continuum* da dominação” .

Mais uma vez conforme Ortiz (2016) “A cultura é o terreno em que se enfrentam diferentes e conflitantes concepções de vida social”. Na perspectiva do autor a ideia de cultura é inseparável da ideia de grupos sociais e é por meio desse terreno que é possível a manifestação de conflitos, dessa forma a cultura é um meio em que constantemente se é revelada a criação e a recriação, a contestação e a transgressão. E por essa razão se torna um instrumento ávido para a luta que busca a emancipação do sujeito dominado.

De acordo com Mesquida (2012) autor que relaciona as aproximações pedagógicas de Gramsci, pensador crítico, com Paulo Freire, pedagogo brasileiro da pedagogia do oprimido, demonstra como ambos pensariam de forma parecida a forma que a cultura poderia ser usada para combater a dominação, ambos usavam o termo “círculo de cultura”

Para Gramsci os círculos de cultura são “como espaços onde se produz uma nova cultura a partir da união entre a concepção de mundo dos dominados (senso comum) e a visão de mundo dos intelectuais revolucionários (filosofia da práxis).” E para Freire “seriam espaços onde os educandos se reuniriam para construir uma nova concepção de mundo apta a ajudá los a conquistar a liberdade”

Em síntese, a cultura é o terreno fértil em que a dominação não apenas é estruturada mas é implementada para defesa do interesse das classes dominantes em detrimento dos interesses das classes dominadas, mas também é por meio de sua análise crítica que se torna instrumento para combater essa própria dominação, sendo possível por intermédio do cenário da cultura perceber este domínio e denunciar os conflitos que são gerados pela desigualdade e exploração de certas classes sociais sobre outras.

“A conquista do poder cultural é prévia à do poder político, e isto se consegue mediante a ação concertada dos intelectuais chamados orgânicos infiltrados em todos os meios de comunicação, expressão e universitários”.

Antonio Gramsci

1. A desigualdade do sistema punitivo e sua reforma radical.

“As cadeias estão cheias de pobres. Nelas o rico não fica. Será que a justiça é mesmo cega? Ou será também que ela é rica? Se ela é cega estou disposto a me sacrificar dou a ela meus dois olhos para ela começar a enxergar”

Jorge Luis Gomes

A ineficácia do sistema prisional e a falência dos ambientes carcerários são temas já bastante discutidos no âmbito acadêmico e as conclusões apontam recorrentemente que as penitenciárias brasileiras não são locais em que um indivíduo sobreviva de maneira digna. Os problemas são muitos. Pappotti (2016) aponta a precariedade do sistema penitenciário brasileiro com as seguintes características: a superlotação nos presídios, o espaço físico

inadequado, a insalubridade, a falta de estrutura do sistema, a ausência de fiscalização dos agentes penitenciários, o atendimento médico precário, a falta de assistência da defensoria, o tráfico dentro do sistema prisional, a falta de alimentação saudável necessária para a sobrevivência dos apenados.

O Departamento Penitenciário Nacional informa que, até dezembro de 2019, o número de detentos eram de 748.009, contudo o número de vagas disponíveis seria apenas 442.349. Ou seja, quase 300 mil pessoas acima do que o sistema carcerário suporta.

No endereço eletrônico da Câmara dos Deputados há informação sobre o Sistema Carcerário brasileiro dando conta de a população carcerária brasileira ser a quarta maior do mundo. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos, enquanto a população brasileira esse percentual é de 53,63%. Outra informação alarmante, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, sendo certo que tal indicador também evidencia a baixa renda das pessoas nessa condição.

Da análise do perfil da população carcerária surgem questões inquietantes que merecem reflexão e serão discutidas pelo presente trabalho: o sistema penal punitivo é mais eficiente para os pretos, pardos e pobres? Existiriam causas estruturais para essa situação? Por que há superlotação nas cadeias? Essas questões revelam algum tipo de seletividade?

O Ministro Luiz Barroso (2019), em voto recente a favor da prisão após a segunda instância, ajuda a refletir sobre estas perguntas, informando que o atual sistema carcerário brasileiro é degradante e atenta contra qualquer conceito de direitos humanos que se possa utilizar. Além disso, é seletivo e promove a desigualdade social, pois somente os pobres é que permanecem por mais tempo no cárcere, e caberia à sociedade como um todo preocupar-se em diminuir o grau de seletividade do sistema punitivo brasileiro, tornando-o mais republicano e igualitário, bem como reduzir os incentivos à criminalidade de colarinho branco, decorrente do mínimo risco de cumprimento efetivo da pena;

Muito clara a percepção, ainda conforme o voto do Ministro, de que pessoas ricas e com condições de pagarem advogados, interpõem recursos indefinidamente e poucas vezes são presas, enquanto as cadeias brasileiras estão lotadas de pobres. Este é um exemplo de como o sistema jurídico e penitenciário brasileiro faz uso do seus processos jurídicos para selecionar os pobres e beneficiar aqueles que detêm o poder econômico.

Dessa forma, a seletividade penal é explicada por Macci (2020) em matéria publicada no Jus Brasil, “O sistema penitenciário brasileiro construído por meio da Seletividade Penal” da seguinte forma:.

“Dizer que o sistema penal brasileiro é seletivo é dizer que o Estado escolhe primeiramente qual crime punir e qual indivíduo será responsabilizado pela sua conduta delituosa, ou seja, existem tipos penais priorizados pela Justiça e um criminoso com características determinadas sobre os quais recaem os esforços dos agentes do sistema criminal.”

Em outras palavras, existem tipos penais que são priorizados pelo sistema processual jurídico em detrimento de outros, de acordo com as prioridades que a sociedade elege como mais relevantes. São os chamados bens jurídicos mais valiosos. Como resultado da escolha desses bens jurídicos, naturalmente os grupos sociais com condições de vida mais vulneráveis são expostos aos riscos de execução dessas condutas. Daí se dizer que, escolhendo os bens jurídicos, seleciona-se os indivíduos em condições para cometerem esses os delitos, a partir da situação econômica, social, psíquica, educacional em que estiverem envolvidos. Os indivíduos em condições mais desfavoráveis estariam mais expostos a escolhem e praticarem os delitos e, por consequência, sofreriam maiores fiscalizações, criminalizações e punições pelo sistema carcerário.

Dessa forma, é possível inferir que os critérios e fundamentos usados para a seletividade dos bens jurídicos podem alinhar-se aos interesses de parte da sociedade que, detendo ou influenciando no poder político, constrói leis que, a um só tempo, protege os que se encontram em posição dominante, reduzindo ou criando condições para que a pretensão punitiva seja potencialmente mitigada em seu favor e alcançando massivamente aqueles que, por não deterem influência no processo de escolha política, serão expostos a um sistema que elege bens jurídicos em que as classes mais vulneráveis estarão mais em evidência.

É fato notório e sabido a gravidade da desigualdade brasileira, mas a desigualdade social contida no ambiente carcerário e nos processos de criminalização influenciou estudos

com a finalidade de refletir criticamente a respeito dessa situação, especialmente, uma crítica aos elementos da criminologia defendida pelo *status quo* vigente.

Desse modo, é fundamental tentar entender as razões pelas quais tantas pessoas pobres, pretas e pardas encontram-se em situação degradante no sistema carcerário. Um olhar pela lente da Criminologia Crítica talvez nos permita ir além do senso comum.

Citando Karl Marx, Azevedo et al. (2017) concluíram que na sociedade moderna as desigualdades sociais não são frutos de distorções do sistema mas fazem parte da própria lógica do sistema.

De acordo com Hauser (2001) a criminologia crítica surge a partir dos fundamentos estabelecidos pela criminologia liberal contemporânea e se desenvolve a partir da crítica acerca dos fundamentos de legitimação e de sustentação do sistema carcerário nos anos 60 com uma ruptura que deu origem a vários movimentos sociais que questionavam o sistema vigente da época. Anitua (2008) denomina a criminologia crítica como a criminologia radical ou criminologia marxista, por conta dos aspectos relacionados à resultante desigualdade.

Baratta (2002) explica em uma das suas principais obras o movimento da criminologia como uma construção materialista, econômico - política do desvio e da criminalização, isso quer dizer que o pensamento crítico faz usos de conceitos elaborados por Karl Marx e sua filosofia como por exemplo, luta de classes e aparelho ideológico, portanto ela utiliza das hipóteses e dos instrumentos teóricos fundamentais da teoria marxista

O principal objetivo da criminologia crítica é contribuir para denunciar a seletividade do sistema penal, mostrando como as instituições jurídicas atuam sobre os tipos penais e sobre os indivíduos que cometem o delito além de desmistificar a premissa de que o direito penal pune e protege a todos da mesma maneira. A mudança em relação ao paradigma etiológico das criminologias precedentes para o da reação social ocorreu porque os críticos da época acreditavam que o paradigma causal produzia a coisificação dos resultados

Anteriormente a preocupação era identificar as causas que levavam o indivíduo a delinquir, ou até mesmo quais tipos de indivíduos delinquiriam. Como exemplo, para a criminologia positivista as respostas para essas questões eram biopsicológicas.

O paradigma etiológico positivista presume que a criminalidade é uma qualidade inerente a determinado indivíduo, em outras palavras, é natural, da essência. Em oposição, a

criminologia crítica traz um enfoque teórico voltado para as condições objetivas, estruturais e funcionais, que podem estar na origem do desvio, buscando os mecanismos que criam e aplicam as definições de desvio aos processos de criminalização (BARATTA 2002)

A partir dos processos de criminalização, o pensamento crítico pode analisar a desigualdade e a seletividade do sistema penal, identificando no sistema um caráter dinâmico em vez de apenas estático e normativo. Segundo Baratta (1976), são observados três mecanismos: O mecanismo da produção das normas (criminalização primária), o mecanismo de aplicação das normas, isto é, o processo penal que compreende a ação dos órgãos de investigação e que culmina com o juízo (criminalização secundária) e, finalmente, o mecanismo da execução da pena e das medidas de segurança.

Baratta(2002) explica essa criminalização primária da seguinte forma, o direito penal abstrato tem a ver com os conteúdos e os não conteúdos da lei que representam predominantemente valores e o universo moral de uma cultura "burguesa individualista", que dá uma significância maior para a proteção do patrimônio privado a fim de atingir desvios típicos de grupos marginalizados. É possível constatar tal premissa pelos dados expostos da Infopen, que apresenta 50,96% dos detentos detidos por crime contra patrimônio.

A segunda seleção para Baratta é a seleção de indivíduos estigmatizados em meio àqueles que praticam a infração penal. A ação dos órgãos jurídicos e de investigação são guiadas por uma série de preconceitos e estereótipos. Como já foi apresentado na matéria da câmara, Sistema Carcerário Brasileiro: Negros e pobres encarcerados em 2018 são 75% da população e possuem até o ensino fundamental completo, indicando a baixa renda e a pobreza da comunidade carcerária. Na mesma matéria também é exposto que 61,7% dos detentos são pretos ou pardos, sendo que na população brasileira a porcentagem é de 53,63%. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população.

Por muito tempo as velhas criminologias como a positivista ou a desorganização social tentaram explicar esses números analisando somente o resultado e não os processos de criminalização, e por isso tais teorias são tidas hoje como racistas e preconceituosas pois para elas era natural a comunidade negra, parda e de baixa renda ou desorganizadas socialmente delinquirem mais. Em outra perspectiva, a criminologia crítica entende que todos os tipos de indivíduos podem vir a cometer algum delito, entretanto há maiores chances de alguns serem selecionados para comporem a população carcerária se possuírem características

subproletariadas, grupos marginalizados, defeitos de formação familiar e escolar, características essas bem comuns na parcela mais pobre da sociedade. Dessa forma esses indivíduos já carregam em si um status criminal potencial mesmo ainda não tendo cometido qualquer delito (Baratta, 2002)

No vídeo Criminologia Crítica x Teoria Positivista x Teoria Clássica - Paradigmas da questão criminal, disponível no You Tube¹, o mestrando em Sociologia, Samuel Silva Borges reflete acerca da seletividade, explica que ela é a própria reprodução das estruturas sociais do país. Essas estruturas por sua vez são as práticas enraizadas na tradição, na cultura e na história da sociedade. A compreensão da criminologia crítica está na reflexão micro e macro sociológicas das relações sociais, dos conflitos e da disputa do poder dos quais o poder punitivo manifesta-se e reflete.

Entende-se, nesse contexto, que o processo de criminalização e processual prisional reproduzem uma série de conceitos enraizados em sua estrutura como racismo, criminalização da pobreza, higienização social, e dessa forma possui uma função não declarada em sua essência de selecionar aqueles que não fazem parte da parcela da população que possui poderes políticos e econômicos.

A partir da análise desses mecanismos e com base em pesquisas empíricas produzidas pelos pensadores críticos gerou-se a negação radical do direito penal como um direito igualitário fundamentado no mito da defesa social que se expressa das seguintes proposições (Baratta 2002), gerando assim as seguintes premissas do pensamento crítico :

- a) - O direito penal não defende todos e tão-somente os bens nos quais têm igual interesse todos os cidadãos e, quando penaliza as ofensas dos bens essenciais, o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário.
- b) - A lei penal não é igual para todos, o status de criminoso aplica-se de modo desigual aos sujeitos, independentemente do dano social de suas ações e da gravidade das infrações à lei penal realizada por eles.

Além da negação do princípio da igualdade no âmbito do direito penal e a denúncia da seletividade que ocorre nos processos que corroboram para que a sociedade pobre permaneça encarcerada .O pensamento crítico também trouxe à tona a discussão acerca da

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=I426zFwo8GU>

marginalização que a sociedade carcerária sofre e o fracasso da função ressocializadora da pena que as penitenciárias se apoiam e se legitimam apesar de produzirem um efeito contrário à reinserção do detento na sociedade (Baratta 2002.)

Ponto importante a destacar é que a reinserção social está prevista no ordenamento brasileiro no artigo primeiro da Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984

“Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

A finalidade da ressocialização de acordo com Figueiredo Neto et al. (2009) está na humanização da passagem do encarcerado na instituição a fim que esse ao término de sua pena volte para a sociedade melhor e sem a necessidade de cometer novos delitos .

Entretanto essa passagem humanizada pela instituição como vimos mais acima é marcada por problemas como a superlotação nos presídios, o espaço físico inadequado, a falta de estrutura do sistema, a falta de fiscalização dos agentes penitenciários, atendimento médico precário, assistência da defensoria, o tráfico dentro do sistema prisional, a falta de alimentação necessária para a sobrevivência dos apenados.

Um relatório produzido pela Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, OAB-MA (Ordem dos Advogados do Brasil – secção Maranhão) e SMDH (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos) acompanhou por dois anos o Complexo Penitenciário de Pedrinhas e relatou uma série de violações ao direitos fundamentais da comunidade carcerária como tortura, falta de higiene e alimentação saudável:

“Eles jogam bomba aqui dentro da cela. Não tem oxigênio para sair para lugar nenhum. Aí a gente fica aqui, pedindo socorro. Quanto mais a gente grita, mais eles jogam”

Cite-se um relato de preso do Centro de Detenção Provisória presente no relatório:

“A comida já chega aqui azeda. Não consigo suportar nem o cheiro dessa comida, imagina comer”

Outro relato de um detento do Centro de Detenção Provisória extraído do relatório:

“O local parece propício apenas para os ratos e baratas, que se multiplicam nas paredes e corredores. A presença dos bichos é tamanha e tão incômoda que os presos

colocam chinelos entre as grades da cela para tentar, sem sucesso, bloquear sua entrada.

Em todas as unidades visitadas foi constatado que os presos recebem apenas um uniforme – duas camisetas, uma bermuda, uma calça e um chinelo – para ser usado durante meses. Muitas vezes as camisas servem como pano de chão para conter a água que invade o interior das celas. Sem sabonetes, os detentos tomam banho com o sabão em pó ou em pedra recebidos durante o fornecimento de produtos de limpeza.”

Até mesmo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, discutiu a ineficácia das penitenciárias brasileiras para o processo de ressocialização, um trecho da resolução do dia 28 de novembro de 2018 abordou o seguinte

“ as condições do Complexo de Curado, longe de promover a reinserção social dos presos, com vistas a uma convivência pacífica e respeitosa da lei, e dos direitos dos demais habitantes, em muitos casos terá exercido efeito contrário, reforçando o desvio de conduta das pessoas submetidas às observadas condições degradantes”.

Afirmando o caráter contrário do cárcere quanto a reinserção social.

Diante do exposto e acerca da marginalização sofrida por essa comunidade, Baratta (2002, p.184) explica que aqueles que estão no cárcere passam por dois processos opostos mas complementares.

O primeiro é o da “desculturação”, nele os detentos desaprendem os valores de uma vida em liberdade, as condições ultrajantes que foram expostas mais acima faz com que o indivíduo diminua sua força de vontade e perca seu senso de auto responsabilidade do ponto de vista econômico social. e dessa forma se distanciam ainda mais dos valores da sociedade externa. De outro lado há o processo de aculturação, trata-se da internalização dos valores característicos da subcultura carcerária, a internalização da violência a qual são expostos, os processos de humilhação e de degradação da dignidade e da auto estima dos detentos. Que geram dessa forma a perda da perspectiva de uma vida socializada após esse regime prisional.

Esses processos refletem aquele pensamento já externalizados pelo senso comum na sociedade “ O indivíduo que entra na cadeia sai pior “. O relatório da – ipea 2015 analisou

as pesquisas acerca da taxa de reincidência no Brasil, a conclusão do departamento foi que as pesquisas acerca das taxas variam muito de número graças ao amplo conceito utilizado para reincidência, além também dos presos provisórios hoje no país de acordo com o Depen 2019 serem 30% da população, o que prejudica a análise concreta da análise da reincidência. Entretanto o Depen 2015 demonstra que os estudos variam de 30 a 70 %, diante do número elevado de reincidência o relatório do Depen comentou o seguinte:

“ Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30%). Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas”

Outro ponto abordado pelo pensador crítico Baratta (2002) na discussão acerca da marginalização da população carcerária é a respeito do afastamento cada vez mais intenso da sociedade para com o cárcere e essa relação é cada vez mais distanciada uma da outra. O autor explica essa relação como aquela que exclui a sociedade, e aqueles que são excluídos, os detentos, essa lógica relacional é totalmente contrária com a proposta pedagógica da reinserção, pois não é possível incluir um indivíduo e ao mesmo tempo excluí-lo

O punitivismo vem sendo difundido e cada vez mais absorvido pela sociedade brasileira. Conforme uma pesquisa publicada em 2015 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 50% dos brasileiros concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”, a pesquisa demonstra que as melhorias ao estilo de vida dos encarcerados são vistas muitas das vezes com antipatia pela população brasileira e que as melhorias nas infra estruturas prisionais não são consideradas como prioridade para essas pessoas. Demonstrando assim a falta de interesse da comunidade brasileira com a aproximação da sociedade carcerária a fim de que esses realmente sejam restaurados em suas penas.

Nas palavras de Renata Guadagnin e Augusto Jobim do Amaral (2001) as constantes violações de direitos que os detentos sofrem bem como o abandono e descaso da sociedade para com os apenados, reflete diretamente na conduta que o indivíduo irá reproduzir após o cárcere ao voltar para o convívio social. Entende-se então que os estigmas que os detentos

carregam ao entrarem para as penitenciárias, as violações aos seus direitos fundamentais básicos e o distanciamento da sociedade civil, tornam a função restaurativa da pena inconcebível.

Ante o exposto, perante todas as críticas negativas ao sistema carcerário que foram expostas no decorrer do trabalho foi possível por meio do pensamento crítico a elaboração de um universo teórico de políticas criminais alternativas fundamentadas na necessidade de uma intervenção penal mínima baseada na reconstrução crítica e no fortalecimento das garantias liberais a curto e médio prazo. (HAUSER,2001) .

A política que virá a ser apresentada no presente trabalho tem como base o minimalismo penal teórico do tão citado no trabalho autor Alessandro Baratta, que apesar de ainda permanecer com a utopia anti carcerária pela falta de legitimidade do sistema penal, considera que muitas reformas devem ocorrer antes da abolição carcerária. Para isso o autor resume as orientações para uma política alternativa, também chamada de política criminal das classes subalternas graças ao seu enfoque materialista em quatro indicações teóricas que são elas : (NASPOLINI, 1995)

1) Em primeiro lugar o desvio deve ser analisado a partir da estrutura capitalista da sociedade, portanto os comportamentos típicos das classes subalternas e das classes dominantes devem ser analisadas de formas diferentes. A primeira deve ser interpretada como manifestações dos conflitos existentes devido ao sistema de produção capitalista e das desigualdades sociais . A criminalidade das classes dominantes por sua vez , a econômica, a corrupção política, bem como a criminalidade organizada, deve ser estudada segundo "a relação funcional que existe entre os processos legais e ilegais de acumulação e circulação de capital, e entre esses processos e a esfera política. "(BARATTA, 2002).

2) Em segundo lugar, partindo da crítica de que o Direito Penal como desigual, é que surge a necessidade de ampliar o reforço da tutela dos bens jurídicos realmente essenciais para a vida e saúde da coletividade, direcionando os mecanismos de reação institucional para os crimes econômicos, ecológicos, de corrupção nos órgãos do governo, os da grande criminalidade organizada, os que afetam a segurança e a higiene no trabalho, os atentatórios à saúde pública e outros afins. Trata Se então de assegurar maior tutela aos bens de interesses transindividuais. E de modo contrário , concorrentemente a estratégia da da despenalização :

"A estratégia da despenalização significa, também, a substituição das sanções penais por formas de controle legal não estigmatizantes (sanções administrativas, ou civis) e, mais ainda, o encaminhamento de processos alternativos de socialização do controle do desvio e privatização dos conflitos, nas hipóteses em que isso seja possível e oportuno."(BARATTA, 2002)

(Essa estratégia serve para criar compensação de seletividade, além disso para que seja eficiente deve-se ocorrer juntamente a democratização dos vários setores do aparato punitivo do Estado, como a polícia, e os processos jurídicos.)

3) Em terceiro lugar, uma Política Criminal Alternativa deve vir de uma análise realista das funções que o cárcere efetivamente exerce, bem como foram expostas mais acima como a seletividade penal, a manutenção da desigualdade penal, a marginalização da comunidade carcerária e o fracasso histórico da reinserção social. Dito isso para o combate dessas funções latente do sistema, muitas são as estratégias a serem tomadas como a ampliação das formas de suspensão condicional da pena de liberdade, experimentação corajosa dos regimes de permissões, reavaliação do sentido do trabalho prisional e como medida especialmente relevante, a abertura do cárcere para para a sociedade local.(BARATTA,2002)

4) Por último, , uma Política Criminal Alternativa, é focada na relevante função da opinião pública e dos processo ideológicos que essa desenvolve legitimando um sistema desigual penal. Está opinião pública corrobora para a propagação dos estigmas e estereótipos sociais, além de apoiarem um discurso cada vez mais punitivista, como por exemplo as políticas de lei e ordem que legitimam o afastamento das garantias constitucionais e processuais que servem para a proteção do indivíduo.

Para o presente trabalho as estratégias 3 e 4 possuem maior relevância (não são mais importantes) pois serão delas serão extraídas as propostas a serem apresentadas na conclusão deste trabalho.

Como já foi tido a relação entre sociedade comunidade carcerária é de exclusão. As penitenciárias ficam cada vez mais distantes dos centros urbanos e os indivíduos não possuem a menor ideia da realidade que os detentos enfrentam diariamente, e até mesmo acham irrelevante pensar nela. Por isso Baratta explica que é fundamental o apoio e a colaboração

das entidades locais e das das associações sociais se relacionarem com os carcerários, para que não haja o distanciamento dessas comunidades como explica Baratta tem como a finalidade limitar as consequências que as instituições penitenciárias possuem sobre a divisão artificial de classe, de ressignificar o antagonismo de classes na sociedade.

“Esta é a alternativa que existe face ao mito burguês da reeducação e da reintegração do condenado. Se as condutas desviantes criminosas de indivíduos pertencentes às classes subalternas podem ser interpretadas, a meu ver, como uma resposta individual e por isso "não política" às condições impostas pelas relações de produção e distribuição capitalistas, a verdadeira "reeducação" do condenado é aquela que transforma uma reação individual e irracional, em consciência e ação política dentro do movimento da classe.”(BARATTA 2002)

O que se percebe que a opinião pública e o senso comum está subordinado a uma ideologia que interessa tão somente a classe dominante e que estes não percebem que por trás de todo esse discurso está a manutenção da desigualdade social pelo poder punitivo do Estado.

Dessa forma a política criminal deve promover tanto no âmbito prisional quanto no da sociedade uma adequada discussão ideológica, apoiada pelos fundamentos do pensamento crítico, para que se denuncie as funções não declaradas do sistema e que a opinião pública passe a identificar as desigualdades sistemáticas e se apegue as tão importantes garantias fundamentais.

Em síntese esse capítulo teve como finalidade expor as relações de dominação e de desigualdade presentes no sistema carcerário na perspectiva das teorias da criminologia crítica, e também por meio dela analisar a política criminal alternativa que serve para reformar o sistema com o objetivo de minimizar ou coibir as relações de dominação e de desigualdade. A partir disso, o presente trabalho, acreditando como foi exposto no capítulo 1, que a cultura também serve para a manutenção desses mesmos sistemas mas também através do pensamento crítico pode servir para subvertê-lo, tem como objetivo, tomando as diretrizes 3 e 4 da política criminal alternativa de Alessandro Baratta, demonstrar como propostas culturais dentro do ambiente carcerário podem potencializar os discursos críticos aqui apresentados a

fim de corroborar para a resistência dos processos de desigualdade e dominação ideológica produzido pelo cárcere

"As alternativas não são utopias distantes, mas partem da vida cotidiana, continuamente inventadas pelos atores sociais."

Louk hulsman.

3. O teatro do Oprimido-Uma alternativa de política criminal.

"A arte luta com o caos,mas para torná-lo sensível"

Guttari

O escopo deste capítulo é apresentar uma alternativa à política criminal carcerária vigente, fundamentada na poética do teatro do oprimido concebida pelo dramaturgo brasileiro Augusto Boal e baseada nos preceitos do criminólogo Alessandro Baratta, tanto para instigar a aproximação da sociedade civil à comunidade carcerária quanto para potencializar as discussões críticas dentro do ambiente prisional para que esse segmento resista aos processos de dominação e controle produzidos pelo cárcere.

Conforme manifestado anteriormente, é possível, no campo cultural e pelas análises críticas dialéticas, a construção de novos conceitos e paradigmas. Conforme já citado por Mesquida (2012), os círculos de cultura para o pedagogo Paulo Freire são os espaços onde se constroem novas concepções de vida através do diálogo.

Nessa perspectiva as práticas e expressões artísticas são instrumentos pedagógicos poderosos, pois resgatam a auto estima e a capacidade criativa. A arte analisa, critica e transforma a realidade. Guatarri (1986) explica que a arte não se limita a dizer o existente, ela também o contradiz e é dessa maneira que ela liberta o homem da sua condição de existência.

Carmo (2018) argumenta que todas as manifestações artísticas possuem dimensão política e não é possível haver distinção entre arte política e não política, pois só haveria duas vias a seguir: as que contribuem para a reprodução do senso comum e por sua vez para hegemonia cultural dominante ou as que colaboram para a desconstrução crítica e promovem a construção de identidades reflexivas e atuantes

Para Carmo (2018), só é possível que as práticas artísticas atuem no combate contra dominação se elas estiverem articuladas com uma compreensão de dinâmicas sociais e políticas democráticas, algo que só pode ser alcançado através do reconhecimento de que a cidadania se afirma em múltiplos antagonismos e contingências.

A arte social e política é precisamente aquela que fomenta a dissidência, questiona a autoridade e procura tornar visível aquilo que os consensos dominantes tendem a obscurecer e, amiúde, ignorar. No quadro da hegemonia existente, a arte social e política traduz assim um conjunto vasto e diversificado de práticas artísticas que procuram dar voz àqueles que normalmente não a têm

(CARMO 2018)

À vista disso, o presente capítulo aprofunda a estética poética do teatro do oprimido na visão de Augusto Boal. O teatro para o teatrólogo brasileiro Augusto Boal, é um ato político, isso porque todas as atividades dos indivíduos são políticas, inclusive o teatro. (Boal 1975)

Criado em 1973, o teatro do oprimido possui diversas técnicas e aplicações desde a resolução de conflitos sociais e políticos, psicoterapia, pedagogia até na resolução de conflitos econômicos nacionais. Sua base filosófica é usar todos os seus recursos e técnicas em prol da luta dos oprimidos.

É teatro de luta! É teatro dos oprimidos para oprimidos, sobre oprimidos e pelos oprimidos, sejam eles operários, camponeses, desempregados, mulheres, negros, jovens ou velhos, portadores de deficiência físicas ou mentais, enfim, todos aqueles a quem se impõe o silêncio e de quem se retira à existência plena.

(BOAL 1975)

A proposta central de Boal é que todo indivíduo, homem e mulher, são atores e que o teatro é uma forma de conhecimento do meio e de transformação da sociedade. Em seu documentário disponível no You Tube², Boal fala que para além das aparências, vemos um mundo injusto e cruel, e que temos a obrigação de inventar outro, pois sabemos que um outro mundo é possível, isso se ocuparmos os espaços e entrarmos em cena, nos palco e na vida.

Viana (2016) explica que a conscientização é um elemento fundamental para o T.O., o discernimento crítico dos seres humanos frente ao mundo e com o mundo, é necessário que haja a problematização da realidade e dessa forma o teatro se torna o ensaio para revolução, promovendo teatralmente ação, reflexão e crítica.

No Teatro do Oprimido, refletimos sobre o passado, ensaiamos sua transformação no presente, para inventarmos o futuro desejado, porque ser cidadão é transformar a realidade e viver é mudar o mundo.

(BOAL)

Para que ocorra esses processos de transformação da realidade Augusto criou, técnicas que compõem o método do oprimido, essas técnicas não surgiram como invenção individual e sim como consequência de descobertas coletivas, a partir de experiências concretas que revelaram necessidades objetivas. E para representar o seu método, Boal se utilizou da “árvore do oprimido”.

“A árvore representa a estrutura pedagógica do método que tem ramificações coerentes e interdependentes. Cada técnica que integra o método é fruto de uma descoberta, é uma resposta a uma demanda efetiva da realidade.

Suas raízes fortes e saudáveis estão fundadas na ética e na solidariedade e se alimentam dos mais variados conhecimentos humanos. O solo do Teatro do Oprimido deve ser fértil, oferecer o acesso a saberes e base para criações.

As centenas de exercícios e jogos do arsenal do Teatro do Oprimido estão na base do tronco da árvore, sendo fundamentais para o desenvolvimento de todas as técnicas.

² <https://www.youtube.com/watch?v=IL3-Wc305Gg>

Esse vasto arsenal auxilia a desmecanização física e intelectual de seus praticantes, estimulando-os a buscar suas próprias formas de expressão.

Na árvore, a ética e a solidariedade são fundamentos e guias. A multiplicação, a estratégia e a promoção de ações sociais concretas e continuadas para a superação de realidades opressivas é a meta. Tudo através da democratização dos meios de produção artística, direito humano fundamental”.

(SITE CTO)

As técnicas que fazem parte da árvore são: o teatro jornal, o teatro invisível teatro imagem, teatro fórum, arco-íris do desejo e o teatro legislativo. Abaixo será explicado no que constitui de forma ampla cada técnica de acordo com a explicação de VIANA 2016:

a) Teatro jornal: constitui-se por doze técnicas que servem para montagem de cenas teatrais baseadas em notícias de jornais, as quais podem ter como função desmistificar a pretensa imparcialidade dos meios de comunicação;

b) Teatro invisível: seu objetivo é abordar um drama com ações que o ator principal gostaria de experimentar na vida real, numa transposição do que seria uma ficção para a realidade. Com esta técnica, o espaço da representação pode ser qualquer lugar público: praça, rodoviária, restaurante, repartição pública. Na trama, público e atores não se distinguem no lugar, o que não deixa explícita a ação teatral.

c) Teatro imagem: Neste teatro é dispensável o uso da palavra. Os corpos dos participantes representam situações em forma de imagens estáticas com finalidade de desenvolver a sensorialidade sem a pujança de um texto teatral, por exemplo. No entanto, deve ocorrer, no espaço, a representação de uma situação social problemática, passível de ser transformada por meio de sugestões de outras imagens.

d) Teatro fórum : consiste em uma nova montagem teatral de um problema social baseado em um fato real, vivido ou presenciado por alguém do grupo. a escolha do tema deve, por princípio, voltar-se para manifestações opressivas de abrangência mais coletiva, ou seja, mais entre grupos sociais e menos entre indivíduos. Nesta deve haver a presença clara do opressor e do oprimido com os seus possíveis aliados. O espetáculo é mediado pelo coringa e culmina na vitória do opressor sobre o oprimido. Abre-se então, o fórum : o espectador é convidado a intervir na cena de maneira a opinar e tentar transformar a situação de opressão. A partir deste momento, os espectadores passam a ser “ espec-atores” visto que a intervenção se dá pelas vias de atuação cênica. Esta é a forma que o teatro do oprimido é mais praticada no mundo.

e) Arco-íris do desejo : conjunto de técnicas introspectivas, terapêuticas sem constituírem terapia, cujo o objetivo é mostrar que as opressões internalizadas têm origem e guardam segundo boal, uma íntima relação com a vida pessoal.

f) Teatro legislativo: trata-se de uma montagem de teatro fórum com a presença de uma célula metabolizadora: profissionais do direito, especialistas em legislação com amplo conhecimento do tema abordado. Na sessão , os participantes podem propor leis, usando súmulas que são recolhidas pelo coringa. As propostas são analisadas pela célula metabolizadora e podem ser encaminhadas para as casas legisladoras municipais, estaduais, ou federal, com a possibilidade de converterem-se em projetos de lei que consiste no mesmo processo de produzir alternativas aos problemas apresentados em uma sessão de teatro fórum sugerindo leis que são imediatamente votadas.”

Dessa forma, considerando os aspectos práticos e fundamentais da estética do oprimido e também da descrição de suas técnicas e metodologia, fica evidente que o teatro do oprimido vai muito além de uma simples prática artística, ela é uma arte social e política na íntegra. Se constitui em uma intensa e multidisciplinar prática pedagógica emancipadora que atua na contemporaneidade como uma estratégia para a efetivação da liberdade, cidadania e da emancipação. (SILVA 2016)

Entende-se por emancipação, neste trabalho, as perspectivas do pedagogo Paulo Freire. De acordo com Rambo, nas obras de Paulo Freire, a emancipação é tida como uma grande conquista política a ser efetivada pela práxis humana, na luta permanente em prol da libertação das pessoas que possuem suas vidas desumanizadas pela opressão e dominação social . RAMBO 2018 :

“A emancipação nada mais é do que o processo de libertação política, cultural, humana e social de todos os oprimidos, que se libertam a si e aos opressores desde a prática de não mais deixarem ser oprimidos por ninguém”

Silva 2016 explica que o teatro do oprimido compartilha a ideia de transitividade democrática, concebida por Paulo Freire, numa práxis educativa vinculada à realidade, sendo assim um mecanismo de superação de opressão e desigualdades. É nessa perspectiva que a

poética do oprimido se apresenta como uma possível solução de intervenção para a concretização da reforma radical do sistema carcerário de Baratta.

Como já fora exposto, a política criminal ressocializadora efetiva para o autor é aquela que promove discussões ideológicas apoiada pelos fundamentos dos pensamentos críticos, modificam as relações nos ambiente prisionais que são estruturadas perante a injustiça ,a marginalização, a desumanização do indivíduo, a dominação e violência e principalmente aproximam a sociedade civil da comunidade carcerária.

É desse modo que o Teatro do Oprimido é capaz de atuar como uma prática que promove os valores de liberdade, autonomia, identidade, expressão e auto confiança que a comunidade carcerária muitas vezes perde por ser excluída da sociedade. E também faz com que os detentos possam questionar acerca dos processos de violência e injustiça que que são submetidos na penitenciárias, problematizando suas realidades e dessa forma o teatro se torna o ensaio para suas revolução, promovendo teatralmente ação, reflexão e crítica.

Para exemplificar um pouco do que o presente trabalho deseja apresentar como política dentro das penitenciárias brasileiras, será disponibilizado aqui um pouco do projeto da teatróloga, Maria de Louders Naylor Rocha, Formada em Direção Teatral pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, recebeu diploma de Mestrado em Teatro Educação pela Universidade de Nova York NYU (EUA); e de Doutorado, pelo Programa de Pós-Graduação em Teatro da PPGT da UNIRIO, com a tese *Teatro na Prisão: a dramaturgia da prisão em cena*, e criadora do projeto : Teatro na prisão- Uma experiência Pedagógica. (ROCHA ,2017)

“Em 2008, estamos completando onze anos de atividades no sistema carcerário com o projeto *Teatro na Prisão: uma experiência pedagógica na construção do sujeito em direção à cidadania*. Iniciado em junho de 1997, contamos com a presença do professor Paul Heritage, da Universidade de Londres, que a convite da Escola de Teatro (Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Teatro realizou uma oficina na Penitenciária Lemos Brito (masculina) com docentes, discentes e convidados. Devido aos resultados obtidos, as docentes (atuais coordenadoras)⁴ decidiram pela continuidade do projeto. Durante todos esses anos, o Teatro na Prisão vem promovendo uma série de trabalhos nesta área, com o envolvimento das comunidades acadêmica e carcerária, além de outros segmentos da sociedade – como a Justiça e a Imprensa –, introduzindo uma outra história ao universo prisional e acadêmico.

O Teatro na Prisão, hoje, é um Projeto de Extensão, Ensino e Pesquisa – com uma tese de Doutorado defendida, além de dois projetos de Mestrado em andamento. Através de suas ações e reflexões, o projeto toma visibilidade em direção ao processo de ressocialização do preso, na formação dos discentes e docentes, bem como na conscientização da sociedade. Vivemos, constantemente, uma questão paradoxal: como conviver com uma proposta de ações libertárias e socializadoras, princípios que envolvem o processo criativo – que é o teatro –, dentro de um ambiente com estritas regras de segurança e vigilância, como a prisão? E como o Estado e a sociedade observam tudo isso?

Desde o ano passado, um novo desafio se fez presente, com a transferência das duas unidades carcerárias (masculina e feminina) do Complexo Frei Caneca, no Catumbi, para o Complexo de Bangu, na Zona Oeste. Nesta mudança, houve a necessidade de se reorganizar a dinâmica do projeto: todas as equipes passaram a ir para Bangu no mesmo dia e horário, com transporte cedido pela UNIRIO, não só para facilitar a entrada no presídio, como também para assegurar aos docentes e discentes identidade institucional.

Além do trabalho nas unidades masculina e feminina, a partir do segundo semestre de 2007 começamos a atuar com menores infratores. Uma nova questão colocou-se em cena: que outro rumo o Teatro na Prisão deveria tomar para acolher as necessidades de um grupo de jovens infratores na faixa de 14 a 17 anos? Nessa nova unidade, resolvemos direcionar nosso trabalho para a formação de “Contadores de Histórias”. Assim, ao sair da prisão, esse grupo levaria conhecimentos artísticos e teatrais para desenvolver em suas comunidades. Tudo isso nos leva a pensar que o trabalho do Teatro na Prisão vai se transformando na medida em que novas necessidades vão surgindo. As unidades são bem diferentes umas das outras e precisam ser pensadas singularmente, necessitando sempre de uma adequação.

O Teatro na Prisão tem como princípio estimular a aquisição da linguagem teatral no universo prisional. Acredita que o fazer teatral incentiva o preso a pensar sobre si mesmo e a prisão. Nesse exercício, levantam-se questões acerca de idéias preconcebidas na sociedade sobre a situação do sistema prisional (prisão/prisioneiro) e sobre o resgate da cidadania do preso; discute-se o desenvolvimento de ações que reflitam a realidade social, política, econômica e cultural do país.

Nesses onze anos de teatro com os internos, concluímos que é possível encontrar caminhos e escrever uma outra história para o universo prisional, como também para o mundo acadêmico. O projeto possibilita que os alunos

desenvolvam junto aos internos das penitenciárias um trabalho sistemático e contínuo de teatro social de longo alcance, sem quebra de vínculos. Temos a possibilidade de interagir com uma comunidade de cultura diferente da vivida na universidade, estabelecendo um diálogo entre os dois pólos: academia e prisão.

Como consequência, o aprendizado desperta em todos uma visão de arte, não apenas como processo de conhecimento do indivíduo, mas como instrumento de reflexão de determinados problemas comuns no meio social: violência, ausência de consciência sobre si mesmo, marginalização e desrespeito aos direitos humanos.

Com este trabalho, é possível constatar que o preso, através do exercício teatral, ao se confrontar ou refletir sobre temas de um universo análogo ao dele, desenvolve a capacidade de pensar em si mesmo e no outro; bem como na sua relação com a sociedade, encontrando caminhos para revelar-se naquilo que possui de essencial, de humano” (ROCHA, 2017)

Por meio do teatro do oprimido os detentos podem enxergar as relações sociais nas quais são partes integrantes. Percebem que se encontram muitas vezes nas posições de opressores no núcleo familiar e vítimas oprimidas por não terem oportunidades decorrente da forte desigualdade social em que estão inseridos.

A prática pedagógica no sistema carcerário, na ótica do Teatro do Oprimido, deixa de ser um instituto punitivo para ser um ambiente restaurador onde homens e mulheres criticam, refletem, pensam e transformam suas realidades, as de seus familiares e, principalmente, repelem o pensamento dominante hegemônico punitivista da sociedade.

“Temos a arte para não morrermos de verdade”

F.Nietzsche

CONCLUSÃO

Como exposto, os problemas nos presídios brasileiros são diversos, condição que por si só, exigiria uma atuação mais efetiva e planejada por parte dos órgãos públicos. A superlotação, os espaços físicos inadequados e obsoletos, a insalubridade, o atendimento médico precário, a falta de assistência da defensoria e a manifesta desigualdade social provocada pela seletividade penal são apenas sintomas de problemas muito mais graves.

Os indivíduos no cárcere são marcados e estigmatizados e tornam-se distantes da sociedade civil, além de sofrerem contínuas violações de seus direitos, especialmente quando são desumanizados pela ausência de autonomia e expressão, ambas sufocadas pelos processos do cárcere. É dessa maneira que a função restaurativa da pena se torna inconcebível e distante da realidade.

Apesar do nítido e absoluto fracasso deste sistema, ele continua sendo legitimado e defendido pela opinião pública pelo senso comum que são subordinados à ideologia da classe dominante que se interessa pela manutenção da cultura punitivista e a desigualdade social. Como foi citado anteriormente, a desigualdade social não é fruto do acaso de alguns desvios da sociedade. Ela faz parte da própria lógica desta. Para que haja dominantes deve haver os dominados, e o sistema penal faz parte como instrumento para a manutenção dessa desigualdade.

Mesmo sendo ineficiente e contraditório o sistema carcerário se consolida em cima de um sistema muito maior que está interessado em suas funções latentes para próprio benefício. Este sistema é sólido e consolidado de forma que as pessoas passam a se acostumar com a desumanização dos indivíduos selecionados pois são levado a crer que não há outra alternativa, e cada vez mais o sistema deteriorado e totalmente contrário à dignidade humana e defendido como a única saída para aqueles que “não deram certo”.

É diante disso que o presente trabalho buscou esclarecer que a arte é um elemento eficaz para combater a tão intensa rede da desigualdade. isso porque a arte é um elemento de

ressignificação, como foi dito anteriormente, a arte diz o que é mas também é livre para contradizer e dessa forma ser livre na sua essência.

Através da arte e das práticas artísticas nas penitenciárias é possível questionar, modificar e re significar o próprio sistema por dentro e dessa maneira promover a emancipação dos indivíduos dominados e desumanizados. É dessa maneira que o pensamento crítico do âmbito cultural e da criminologia alinhados ao Teatro do oprimido se tornam a ferramenta para criar uma política criminal de fato restaurativa.

O presente artigo apresentou a relevância de propostas no campo cultural que visam o resgate da dignidade da população carcerária, bem como sua educação e sua ressocialização.

Tal perspectiva é fundamental, tendo em vista que, historicamente, a cultura sempre ter sido utilizada para propagar valores e ideias de um grupo de indivíduos que detém força política, econômica e social e fazem uso dessa força em desfavor daqueles que não detêm as mesmas condições, desenvolvendo uma relação de poder que reduz as oportunidades dos dominados.

O artigo também demonstrou de que maneira o sistema penal e carcerário serve para a manutenção da desigualdade social e de como ele é legitimado pelos valores e os ideais da classe dominante que não se encontra nesse ambiente. Além disso foi apresentada uma proposta de reforma baseada nas ideias de Alessandro Baratta que acredita ser possível superar as funções latentes do cárcere, resgatando a dignidade e a esperança de ressocialização da população carcerária.

Por último, o artigo evidenciou que o teatro do oprimido e outras práticas artísticas servem como mediação para efetivar uma reforma possível no sistema carcerário, demonstrando que é possível por meio da cultura questionar a situação atual de degradação e desumanidade em que se encontra os presos brasileiros, oferecendo espaço de fala e oportunidades para aqueles que foram excluídos e rejeitados pela sociedade.

Referências bibliográficas:

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AZEVEDO, José Eduardo *et al* (org.). **Introdução às ciências sociais**. São Paulo: Évora, 2017. 142 p.

A TEORIA crítica de Herbert Marcuse. Direção de Franklin Leopoldo e Silva. Produção de Casa do Saber. 2015. .

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e política penal alternativa**. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 7-21, jul. 1976.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada: padrões da cultura japonesa**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 43**, Tribunal Pleno. Requerente: Partido Ecológico Nacional e outros. Relator ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, julgamento em 5 de outubro de 2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. 2018. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CARMO, André. **Cidadania em espaços (sub)urbanos: o Teatro do Oprimido no Alto da Cova da Moura e no Vale da Amoreira**. *Soc. estado.*, Brasília, v. 33, n. 2, p. 581-603, ago. 2018. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922018000200581&lng=pt&nr

CHILDE, Gordon. **A Evolução Cultural do homem**. 4.ed. Rio de Janeiro : Zahar, 1978

Conectas Direitos Humanos Justiça Global *et al*. **Violação continuada: dois anos da crise em pedrinhas**. Maranhão: Leonardo Medeiros, 2013. (Conectas Direitos Humanos Justiça Global).

Criminologia Crítica x Positivista x Clássica - Paradigmas da questão criminal. S.l: Cifra Oculta, 2018. P&B.

CRÍTICA COMO POSSÍVEL REFERÊNCIA PARA PESQUISA EDUCACIONAL. X Anped Sul, Florianópolis, p. 1-6, 2014. Disponível em:

http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/851-0.pdf. Acesso em: 15 04. 2020.

FERREIRA, **Aurélio Buarque de Holanda**. Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Positivo Informática, 3ª edição, 2004

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente *et al.* **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas.** *Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 65, jun. 2009.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública . **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015.** 2015. Disponível em: http://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

GRAMSCI, A. **Quaderni del carcere.** Org. V. Gerratana. Torino: Einaudi, 1975.

GUADAGNIN, Renata *et al.* **CRIMINOLOGIA E ARTE: INCURSÕES SOBRE O PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE – O CASO DO PROJETO “DIREITO NO CÁRCERE.** Porto Alegre, 2013

GUATTARI, Félix.e ROLNIK, Suely. **micropolítica.Cartografias do desejo.** 02 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

HAUSER, Ester Eliana. **MODELOS PENAIIS MINIMALISTAS: CONTRIBUIÇÕES E LIMITES NA RECONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS SISTEMAS PENAIIS CONTEMPORÂNEOS.** 2001. 1 v. Dissertação (Doutorado) - Curso de Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MACCI, Matheus Thomas. **O sistema penitenciário brasileiro construído por meio da Seletividade Penal.** 2020. Disponível em:

<https://matheusthomas.jusbrasil.com.br/artigos/800609455/o-sistema-penitenciario-brasileiro-construido-por-meio-da-seletividade-penal>. Acesso em: 14 jun. 2020.

MARCUSE, H.,**Reflexions sur le caractère affirmatif de la culture.** In: Culture et Société, Paris, Ed. Minuit, 1970. (Tradução espanhola, in Cultura y Sociedad, Buenos Aires, Ed. Sur, 1970).

MÉTODO DO TEATRO DO OPRIMIDO. Disponível em:

<https://www.ctorio.org.br/home/metodo/>. Acesso em: 03 set. 2020.

MESQUIDA, Peri. **Paulo Freire e Antonio Gramsci: a filosofia da práxis na ação pedagógica e na**

edme/wp-content/uploads/2017/04/Cole%C3%A7%C3%A3o-Primeiros-Passos-O-Que-%C3%A9-Cultura.pdf. Acesso em:

VIANA, Dimir. **Teatro do Oprimido na educação de jovens e adultos.** Curitiba: Appris, 2016.

RAMBO <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/rambo.pdf>**educação de educadores.** Revista Histedbr On-line, [s.l.], v. 11, n. 43, p. 32, 2 ago. 2012. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/rho.v11i43.8639926>.

NASPOLINI, Samyra Haydêe. **O MINIMALISMO PENAL COMO POLÍTICA CRIMINAL DE CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA PUNITIVA.** 1995. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

ORTIZ*, Renato. **A Escola de Frankfurt e a Questão da Cultura**. Revista Sociologia em Rede, São Paulo, v. 6, p. 1-40, 2016. Disponível em: <https://redelp.net/revistas/index.php/rsr/article/view/468/415>. Acesso em: 15.04. 2020.

PAPPOTTI, Diego Dutra S. **Fatores sobre a precariedade do sistema penitenciário brasileiro**. Jusbrasil, 2016

Relatório Reincidência Criminal, ipca 2015

Resolução de 28 de novembro de 2018 da corte de direitos humanos. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto complexo penitenciário de curado

ROCHA, Maria de Lourdes Naylor. **TEATRO NA PRISÃO: UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA**. *O Percevejo Online*, 2017. Disponível em:

<http://www.seer.unirio.br/index.php/opercevejoonline/article/view/601/596>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SANTA, Fernando Dala; BARONI, Vivian. **CRÍTICA DA CULTURA E SOCIEDADE: a teoria crítica como possível referência para pesquisa educacional**. 2014

SANTOS, José Luiz dos. **O QUE É CULTURA**. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense S.a., 1983. Disponível em: <https://www.netmundi.org/ho>